



LEI Nº 2.550, DE 20 DE MAIO DE 2024

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição Extra nº 1207/386, no dia 20/05/2024.

Institui a Política Municipal de Auxílio ao Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais no âmbito do Município de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Auxílio ao Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a colaboração em operações de segurança pública, visando o enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Art. 2º A Política Municipal de Auxílio ao Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais terá como diretriz a atuação colaborativa da Administração Pública Municipal com órgãos de segurança pública.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Auxílio ao Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais:

I - promover a atuação colaborativa da Administração Pública Municipal junto aos órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II - buscar a identificação, por meio de mapeamento, dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais do Município;

III - avaliar a implantação de Módulos Compartilhados de Segurança em localidades rurais, priorizando as com maiores índices de criminalidade;





IV - fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime;

V - utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - criar, instituir e organizar unidades de patrulhamento rural; e

II - sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente no patrulhamento.

Art. 5º Poderão firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política Municipal de Auxílio ao Combate ao Abigato e aos Crimes em Áreas Rurais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 20 de maio de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

